



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL – BM/4: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONVÊNIOS

TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO, SOB A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A FUNDAÇÃO DOM PEDRO II, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo titular, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Secretário de Estado, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 24.385, expedida pela PM-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05 de abril de 2022 (Fls. 25), doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº.33.638.099/0001-00, com sede na Av. C-206, esquina c/ Av. C-231, Jardim América, Goiânia – GO, representado por seu Comandante-Geral, o Sr. Coronel QOC BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, brasileiro, oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 01.400 CBM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.338.711-**; nomeado nos termos do Decreto de 04 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.790 e a **FUNDAÇÃO DOM PEDRO II**, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a sede na Rua 74, QD 112, LT 4, Setor Central, CEP 74045-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.625/0001-73, representada por seu Presidente, **TENENTE-CORONEL BM TIAGO COSTA CHAVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02.289 CBM-GO e inscrito no CPF sob o nº ***.800.921-**, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, doravante denominado **PROPONENTE**, nos termos do processo nº 202400011008789,

resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a aquisição de aparelhos para montagem de 04 (quatro) academias para as Unidade Operacionais do CBMGO a serem instaladas nos Municípios de São Luís de Montes Belos, Rio Verde, Inhumas e Ipameri, a fim de promover a melhoria na estrutura física desses quartéis e favorecer o condicionamento físico dos bombeiros militares, consoante detalhamento da seguinte Emenda Parlamentar Impositiva:

EMENDA	OBJETO	AUTOR	GRUPO	VALOR
350/2023	A emenda será destinada para aquisição de aparelhos para montagem de 04 (quatro) academias para as Unidade Operacionais do CBMGO instaladas nos Municípios de São Luís de Montes Belos, Rio Verde, Inhumas e Ipameri. Beneficiário: FUNDAÇÃO DOM PEDRO. Recurso Descentralizado por meio da RDF 02993 (56588838) e DDO 7062 (56914519)	Dep. AraújoMaj.	4	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O bem objeto da contratação a que se refere este Termo de Parceria é reversível. Portanto, em caso de extinção de ajuste entre a Fundação Dom Pedro II e o Estado de Goiás relacionado à prestação do serviço público ao qual o mencionado bem está afetado, a PROPONENTE é obrigada a transferir a sua propriedade à CONCEDENTE.

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1.1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
- 1.2. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado em obediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
- 1.3. Identificar a origem dos recursos nos produtos e nos serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de Fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio da SSP;
- 1.4. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
- 1.5. Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 1.6. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 1.7. Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela

exercçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

1.8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, **pelo prazo de dez anos**, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

1.9. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;

1.10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

1.11. Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

1.12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste Termo;

1.13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

1.14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

1.15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 52, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

1.16. Restituir à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo remanescente deverá ser devolvido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, encaminhando-se em seguida o comprovante de pagamento para o endereço de e-mail: conveniosspgo@gmail.com, aos cuidados da Gerência de Convênios. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

1.17. Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

1.18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

1.19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

1.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

1.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

1.22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

1.23. Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

1.24. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.25. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SSP/GO:

2.1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;

2.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

2.3. Designar comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única;

2.5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atrasos na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

2.7. Analisar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

d) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

2.8. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.10. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- 2.11.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
- 2.12.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 2.13.** O gestor da parceria deve comunicar à Administração Pública os casos de ocorrência de hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- 1.** Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 2.** Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 3.** Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.** Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 5.** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 6.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

1 . O valor total deste instrumento corresponde ao montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** do grupo de investimento referente à Emenda Parlamentar nº **350/2023 do Deputado Major Araújo**, que serão repassados em parcela única pela Administração Pública, à Organização da Sociedade Civil, conforme item 11 do Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos e o valor de R\$ 2.380,93 (dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos) de contrapartida da Fundação Dom Pedro II.

ORIGEM	AUTOR	GRUPO	VALOR
Emenda 350/2023	Deputado Maj. Araújo	4	R\$ 400.000,00
Contrapartida	Fundação Dom Pedro II	4	R\$ 2.380,93

- 2 .** A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em conformidade com o cronograma de desembolso.
- 3 .** O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do Concedente que cobrirão este Termo de Fomento

correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2024.29.01.06.122.0300.3332.04, conforme Nota de Empenho (61182951) datado de 20/06/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única, que será movimentada conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

d) Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

g) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

h) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

i) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

l) Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

m) Relação de localização dos bens adquiridos;

n) Notas fiscais/faturas;

o) Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais

documentos comprobatórios.

5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, bem como rescindí-lo, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que apresentada notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente ajuste, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução desta parceria, desde que frustrada a prévia tentativa de solução administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes;

2. A critério do CONCEDENTE, o bem remanescente adquirido com os presentes recursos transferidos poderá ser objeto de doação, quando for mais conveniente e oportuno para assegurar a continuidade da prestação do serviço público ao qual está afetado, garantida sempre a reversibilidade do bem ao Estado de Goiás.

3. O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

4. Faculta-se aos partícipes alterarem o Termo de Fomento por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pela concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado;

5. O Plano de Trabalho referente a **Emenda Parlamentar Impositiva nº 350/2023 do Dep. Maj. Araújo** e o processo 202400011008789 integram o presente Termo de Fomento.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - Cel QOC BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás

TIAGO COSTA CHAVES

Diretor-Presidente da Fundação Dom Pedro II

GOIÂNIA - GO, aos 29 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO COSTA CHAVES, Diretor (a) Presidente**, em 29/08/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/08/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 02/09/2024, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64063112** e o código CRC **DÉ7F3015**.

4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM AMÉRICA -
GOIANIA - GO - CEP 74270-060 - (62)3201-2027.



Referência: Processo nº 202400011008789



SEI 64063112